



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9/2024
(REPETIÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4/2024)

CONTRATANTE (UASG)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM (929035)

OBJETO

FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE APARELHOS DE AR
CONDICIONADO PARA O IPAM

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 16.183,48

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 05/09/2024, ÀS 09H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

LOCAL

PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>
LICITAÇÃO NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR SOB Nº: 90009/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO

MODO DE DISPUTA

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

LICITAÇÃO EXCLUSIVA



SUMÁRIO

1	DO OBJETO	3
2	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4	DA ABERTURA DA SESSÃO, CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E DESEMPATE DAS PROPOSTAS	7
5	DA FASE DE JULGAMENTO	11
6	DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
7	DOS RECURSOS	16
8	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	17
9	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PROA N.º 24/9120-0000671-0

Torna-se público que o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM**, Autarquia do Município de Caxias do Sul, RS, criado pela Lei n.º 2.274 de 23 de março de 1976, com sede na rua Pinheiro Machado, n.º 2269, Centro, CEP 95020-172, Caxias do Sul, RS, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

- 1.1** Constitui o objeto do presente certame, o fornecimento, instalação, garantia e assistência técnica de aparelhos de ar condicionado, de acordo com as especificações técnicas mínimas adequadas, para o Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. As demais especificações do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- 2.1.1** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas acima indicados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



- 2.3.1** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.4** O Anexo I do Termo de Referência indicará, se for caso, para quais itens a participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.4.1** A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.5** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e, quando for o caso, as equiparadas, nos limites previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 2.6** Não poderão disputar esta licitação:
- a)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seus Anexos;
 - b)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - c)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - d)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - e)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - f)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - g)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - h)** agente público do órgão ou entidade licitante;
 - i)** pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
- 2.6.1** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 2.6.2** O impedimento de que trata a alínea “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a



outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 2.6.3** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem nas alíneas “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.6.4** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.6.5** O disposto nas alíneas “b” e “c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.6.6** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 2.6.7** A vedação de que trata a alínea “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, **o preço global para o grupo (valor total do item 1 + valor total do item 2)** ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.
- 3.3** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no subitem anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos subitens 6.1.1 e 6.11.1 deste Edital.
- 3.4** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- a)** está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da



Constituição;

c) não possui, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 3.5** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 3.6** O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 3.6.1** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens;
- 3.6.2** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, ou, quando for o caso, para as equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte, equiparada ou sociedade cooperativa.
- 3.7** A falsidade das declarações contidas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Termo de Referência.
- 3.8** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- a)** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b)** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:
- a)** valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



- b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem acima possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4

DA ABERTURA DA SESSÃO, CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E DESEMPATE DAS PROPOSTAS

- 4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 4.2 Da abertura da sessão pública até o encerramento da fase de lances, em respeito ao Princípio do Sigilo das Propostas, o Pregoeiro e os Licitantes somente terão acesso aos dados informados nos campos de valor unitário/total e a descrição detalhada do objeto ofertado, não sendo possível identificar a razão social e as informações inseridas nos demais campos.
- 4.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.3.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 4.3.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 4.3.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 4.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 4.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os Licitantes.
- 4.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.7 **O lance deverá ser ofertado pelo valor global do grupo único (valor total do item 1 + valor total do item 2).**
- 4.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 4.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme



- o critério de julgamento definido no presente Edital, ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.10** O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,50% (cinquenta centésimos por cento).
- 4.11** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 4.12** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 4.13** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 4.13.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 4.13.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 4.13.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 4.13.4** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 4.13.5** Após o reinício previsto no subitem acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 4.14** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 4.14.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 4.14.2** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 4.14.3** No procedimento de que trata o subitem acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 4.14.4** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 4.14.5** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances



segundo a ordem crescente de valores.

- 4.15** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 4.15.1** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem acima, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 4.15.2** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 4.15.3** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 4.15.4** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 4.15.5** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 4.15.6** Após o reinício previsto no subitem acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter seu último lance.
- 4.16** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 4.17** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 4.18** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 4.19** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 4.20** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 4.21** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.22** Em relação a itens não exclusivos para participação das beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria para as beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006 participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-



se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, regulamentada pelo Decreto n.º 18.364/2016.

- 4.22.1** Nessas condições, as propostas das beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006 que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 4.22.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 4.22.3** Caso a beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006 melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006 que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 4.22.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006 que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.23** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 4.23.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021, nesta ordem:
- a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na referida Lei;
 - c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 4.23.2** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a)** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - b)** empresas brasileiras;
 - c)** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 4.24** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota



universal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota universal, quando aplicável.

- 4.24.1** Se o mesmo licitante vencer a cota reservada e a cota universal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 4.24.2** O IPAM dará prioridade de aquisição do objeto das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
- 4.25** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 4.25.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 4.25.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 4.25.3** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 4.25.4** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Termo de Referência e já apresentados.
- 4.25.4.1** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante e aceita pelo Pregoeiro. Ainda, pode o Pregoeiro, de ofício prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, quando constatar que o mesmo não é suficiente para envio do documento.
- 4.26** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5

DA FASE DE JULGAMENTO

- 5.1** Encerrada a etapa de envio de lances, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 2.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a)** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
 - b)** Sistema Integrado de Registro do CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e do CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Portal da Transparência);
 - c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
 - d)** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.



- 5.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992.
- 5.2.1 Para os licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” a “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 5.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN n.º 3/2018, artigo 29, caput).
- 5.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN n.º 3/2018, artigo 29, caput).
- 5.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN n.º 3/2018, artigo 29, caput).
- 5.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.
- 5.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 5.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 2.4.1 e 3.6 deste Edital.
- 5.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 do Decreto Municipal n.º 22.387, de 16 de janeiro de 2023.
- 5.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- a) contiver vícios insanáveis;
 - b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo (unitário e global) e/ou apresentar desconto menor que o definido para a contratação, conforme o critério de julgamento definido neste Edital;
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
- 5.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem acima, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 5.9** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 5.9.1** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 5.9.2** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário, conforme planilha anexa ao Edital;
- 5.9.3** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 5.9.4** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 5.10** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.11.1** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 5.12** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 5.12.1** O ajuste de que trata este subitem se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.12.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.13** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.14** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



- 5.14.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o prazo para entrega das amostras.
- 5.14.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 5.14.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.
- 5.14.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pela primeira classificada não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pela segunda classificada. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6

DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 6.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 6.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 6.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 6.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.3 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 6.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados de forma legível e, se for o caso, conforme exigido no Termo de Referência.
- 6.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 6.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (artigo 63, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021).
- 6.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



- 6.8** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6.9** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.9.1** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN n.º 3/2018, artigo 4º, §1º, e artigo 6º, §4º).
- 6.10** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (IN n.º 3/2018, artigo 7º, caput).
- 6.10.1** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar inabilitação.
- 6.11** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 6.11.1** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 6.11.1.1** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante e aceita pelo Pregoeiro. Ainda, pode o Pregoeiro, de ofício prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, quando constatar que o mesmo não é suficiente para envio do documento.
- 6.11.2** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do artigo 36 e no § 1º do artigo 39 do Decreto Municipal n.º 22.387, de 16 de janeiro de 2023.
- 6.12** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 6.12.1** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 6.12.2** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 6.13** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal n.º 14.133/2021, artigo 64, e Decreto Municipal n.º 22.387, de 16 de janeiro de 2023):
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) juntada de documentos que venham a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame, que não foram juntados com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, sendo que a juntada deverá ser solicitada e os documentos avaliados pelo Pregoeiro, quando o substituir (Acórdão TCU n.º 1.211/2021, Plenário).
- 6.14** Na análise dos documentos de habilitação, o agente ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.15** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 6.11.1.
- 6.16** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 6.17** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida do vencedor, e não como condição para participação na licitação.
- 6.18** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7

DOS RECURSOS

- 7.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 7.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 7.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do artigo 17 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 7.4** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 7.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá



reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 7.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 7.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada por meio do PROA Cidadão.

8

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.
- 8.2 A impugnação poderá ser enviada por meio eletrônico (e-mail) certames@ipamcaxias.com.br, ou por petição dirigida ou protocolada na sede do IPAM, situada à rua Pinheiro Machado, n.º 2269, Centro, em Caxias do Sul, RS, no Setor de Licitações, 1.º andar, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis, no horário das 9h às 16h30min.
- 8.3 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no seguinte correio eletrônico (e-mail) certames@ipamcaxias.com.br.
- 8.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 8.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas.

9

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 9.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.



- 9.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, DF.
- 9.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 9.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 9.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 9.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 9.9 Em caso de divergência entre as especificações e quantidades do objeto contidas no Sistema SIASG e as deste Edital e seus Anexos, prevalecerão as constantes nesse último.
- 9.10 O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) concomitantemente com cópia digital dos documentos gerados no decorrer do certame.
- 9.11 As despesas decorrentes do objeto correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do Órgão Participante, a ser informada a cada solicitação, por meio de requisição protocolizada no Órgão Gerenciador.
- 9.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO	MODELO
I	TERMO DE REFERÊNCIA (TENDO COMO APÊNDICE O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)
II	MINUTA DE CONTRATO
III	JUSTIFICATIVA PARA INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

Caxias do Sul, data da assinatura digital.

FLAVIO ALEXANDRE DE CARVALHO
Presidente do IPAM



ANEXO I

Considera-se o mesmo conteúdo do Termo de Referência - TR e do Estudo Técnico Preliminar - ETP (Apêndice ao TR) que deram abertura ao processo.



ANEXO II

CONTRATO N.º .../2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM E PARA O IPAM PREVIDÊNCIA E O IPAM SAÚDE.

Por este instrumento contratual, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM**, Autarquia do Município de Caxias do Sul, RS, inscrito no CNPJ sob n.º 88.892.393/0001-36, com sede na rua Pinheiro Machado, n.º 2269, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Flavio Alexandre de Carvalho, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro o fornecedor, inscrito no CNPJ sob n.º, estabelecido na, n.º,, cidade de, .., representado pelo(a) Senhor(a), inscrito no CPF sob n.º, adiante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 1.1 A presente contratação, com base no Processo Administrativo Eletrônico - PROA n.º 24/9120-0000671-0, de 08/04/2024, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 4/2024, reger-se-á pela Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 22.245/2022. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, demais normas federais e regulamentações municipais que dispõem sobre licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1 Constitui o objeto do presente certame, o fFornecimento, instalação, garantia e assistência técnica de aparelhos de ar condicionado, de acordo com as especificações técnicas mínimas adequadas, para o Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 2.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 22.245/2022.
- 2.3 O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no artigo 6.º, XIII, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO



3.1 O custo total da contratação é estimada em:

3.1.1

GRUPO ÚNICO							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (*)	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
1	<p>APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTU/H, CLASSE DE FILTRAGEM G3: A) APARELHO NOVO, SEM USO; B) CAPACIDADE MÍNIMA DE 12.000 BTU/H; C) CLASSIFICAÇÃO "A" NO SELO INMETRO/PROCEL; D) CICLO QUENTE/FRIO; E) FUNÇÕES: REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO, DESUMIDIFICAÇÃO E VENTILAÇÃO; F) TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 220 V MONOFÁSICO; G) COM CARGA COMPLETA DE FLUÍDO REFRIGERANTE: R-22 OU R-410A; H) CONTROLE REMOTO DE FUNÇÕES DO EQUIPAMENTO SEM FIO, COM PILHAS INCLUSAS; I) DISPLAY DIGITAL NA UNIDADE EVAPORADORA (INTERNA); J) FILTRO REMOVÍVEL COM CLASSE DE FILTRAGEM MÍNIMA G3; K) ALETAS DIRECIONADORAS DE AR VERTICAIS E HORIZONTAIS; L) TECNOLOGIA DE COMPRESSOR "INVERTER"; M) ACOMPANHAR TODOS OS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO; N) CONDENSADORA DO TIPO QUADRADA.</p> <p>PARA O IPAM: INCLUSO INSTALAÇÃO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE, NO MÍNIMO, 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS.</p>	4	UNIDADE	RS	...	RS	...
2	<p>APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTU/H, CLASSE DE FILTRAGEM G3: A) APARELHO NOVO, SEM USO; B) CAPACIDADE MÍNIMA DE 18.000 BTU/H; C) CLASSIFICAÇÃO "A" NO SELO INMETRO/PROCEL; D) CICLO QUENTE/FRIO; E) FUNÇÕES: REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO, DESUMIDIFICAÇÃO E VENTILAÇÃO; F) TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 220 V MONOFÁSICO; G) COM CARGA COMPLETA DE FLUÍDO REFRIGERANTE: R-22 OU R-410A; H) CONTROLE REMOTO DE FUNÇÕES DO EQUIPAMENTO SEM FIO, COM PILHAS INCLUSAS; I) DISPLAY DIGITAL NA UNIDADE EVAPORADORA (INTERNA); J) FILTRO REMOVÍVEL COM CLASSE DE FILTRAGEM MÍNIMA G3; K) ALETAS DIRECIONADORAS DE AR VERTICAIS E HORIZONTAIS; L) TECNOLOGIA DE COMPRESSOR "INVERTER"; M) ACOMPANHAR TODOS OS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO; N) CONDENSADORA DO TIPO QUADRADA.</p> <p>PARA O IPAM: INCLUSO INSTALAÇÃO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE, NO MÍNIMO, 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS.</p>	2	UNIDADE	RS	...	RS	...
PERÍODO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA							
...							
VALOR GLOBAL DO GRUPO (VALOR TOTAL DO ITEM 1 + VALOR TOTAL DO ITEM 2)							
VALOR EM ALGARISMOS:		VALOR POR EXTENSO:					
RS					

3.2 O preço contratado será considerado completo e suficiente para o fornecimento, a instalação, a garantia



e a assistência técnica dos aparelhos de ar condicionado, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Este contrato entrará em vigor na data de publicação de sua súmula no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e vigorará pelo tempo de garantia e assistência técnica informado na Cláusula Terceira, a partir do recebimento definitivo do Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1 A contar da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, o contratado terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos para efetivar a entrega e instalação dos aparelhos de ar condicionado. O período de garantia e assistência técnica terá início na data de recebimento definitivo dos aparelhos de ar condicionado.
- 5.1.1 Não serão aceitos, no momento da entrega, equipamentos de marca e/ou de modelo diferentes daqueles constantes na proposta.
- 5.1.1.1 Se não existir mais o modelo dos equipamentos indicados na proposta, quando ocorrer a entrega dos mesmos, o contratado deverá entregá-los com a mesma marca, entretanto com modelo de igual ou superior configuração, e prévia autorização do IPAM.
- 5.1.2 Todos os materiais e ferramentas, ou quaisquer outros itens, necessários para a instalação dos aparelhos de ar condicionado nos locais indicados pelo IPAM devem estar inclusos no valor da proposta apresentada pelo fornecedor, assim como os locais de instalação deve estar em plenas condições de higiene e limpeza que estavam antes do início da instalação.
- 5.1.3 A entrega dos equipamentos deverá ser agendada com o servidor designado pelo IPAM, no horário das 09h às 16h30, quando dias úteis.
- 5.2 Os equipamentos deverão ser instalados em pavimentos diversos do IPAM, sendo dois no 3º pavimento (um de 12.000 BTU/H no Setor de Folha de Pagamento, e um de 18.000 BTU/H no Setor de Aposentadoria), dois no 4º pavimento (um de 12.000 BTU/H no Setor de Processamento de Contas, e um de 18.000 BTU/H no Setor de Auditoria Médica) e dois no 5º pavimento (um de 12.000 BTU/H no Setor de Contadoria e outro no Centro de Processamento de Dados), situado na rua Pinheiro Machado, n.º 2269, Centro, Caxias do Sul/RS.
- 5.2.1 A critério do IPAM, os setores e respectivos pavimentos previstos para a instalação dos aparelhos de ar condicionado poderão sofrer mudanças até o momento da instalação, sem quaisquer alterações nos preços e demais condições previstas no presente instrumento.
- 5.2.1.1 Além da entrega no local designado pelo IPAM, o contratado deverá, também, descarregar e instalar os equipamentos nos locais indicados por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com



eventuais danos ou quebras causadas aos mesmos.

- 5.2.2** Antes da execução do serviço de instalação, deve haver a apresentação ao Fiscal do Contrato, no prazo estipulado pelo mesmo em manifestação escrita, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), registrada no CREA do responsável técnico pela execução dos serviços, sem a qual esta não poderá ser iniciada, com os dados de identificação de seu preposto.
- 5.2.3** O contratado, durante o período de garantia e de assistência técnica, disporá de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas para atender a cada chamado do IPAM, sendo que este prazo será contado a partir do registro do chamado. A assistência técnica será prestada no local onde os equipamentos estiverem instalados. Para a resolução de problemas originados nos equipamentos, durante o período de garantia e de assistência técnica, após o atendimento do chamado, o contratado disporá de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis para realizar o conserto, garantindo plenas condições de funcionamento e, não sendo possível o conserto, deverá substituir os equipamentos por outros com idênticas características ou de configuração superior e em pleno funcionamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados do prazo de conserto.
- 5.2.3.1** Durante o período de garantia e de assistência técnica, o IPAM não efetuará nenhum tipo de pagamento ao contratado a título de deslocamento de pessoal, hospedagem, veículos, fretes de peças, mão de obra e outros.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1** É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1** O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, artigo 115, *caput*).
- 7.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/2021, artigo 115, § 5.º), quando aplicável.
- 7.3** A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, artigo 117, *caput*).
- 7.3.1** O fiscal designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/2021, artigo 117, § 1.º).
- 7.3.2** O fiscal designado informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/2021, artigo 117, § 2.º).



- 7.4 O prestador de serviços será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nele empregados (Lei n.º 14.133/2021, artigo 119).
- 7.5 O prestador de serviços será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo IPAM (Lei n.º 14.133/2021, artigo 120).
- 7.6 Somente o prestador de serviços será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/2021, artigo 121, *caput*).
- 7.6.1 A inadimplência do prestador de serviços em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratual (Lei n.º 14.133/21, artigo 121, § 1.º).
- 7.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e o prestador de serviços devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, artigo 44, § 2.º).
- 7.8 O IPAM poderá convocar representante do prestador de serviços, se aplicável, para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 21.763/2021).
- 7.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, sempre que a natureza da contratação exigir, o IPAM convocará o representante do prestador de serviços para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do prestador de serviços, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (Decreto Municipal n.º 21.763/2021).

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 8.1 Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 9.1 Não haverá Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO



- 10.1 Para o recebimento do objeto desta contratação, o IPAM emitirá documento de Designação dos servidores que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/2021, da seguinte forma:
- 10.1.1 Provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação.
- 10.1.1.1 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído, reparado ou corrigido, no prazo estabelecido pelo Fiscal designado, a contar da notificação do prestador de serviços, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.1.2 Definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais e consequente aceitação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados após o recebimento provisório.
- 10.1.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 10.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do prestador de serviços pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 As despesas decorrentes da contratação dos serviços, correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, e na extinção delas, aquelas que vierem a substituí-las:
- 11.1.1 DA ÁREA DA SAÚDE DO CONTRATANTE:
- 11.1.1.1 04.01.10.122.0017.1076 4.4.90.52.34.00.00.00 0501
Equipamentos e material permanente
- 11.1.2 DA ÁREA DA PREVIDÊNCIA DO CONTRATANTE:
- 11.1.2.1 06.01.09.122.0017.1176 4.4.90.52.34.00.00.00 0802
Equipamentos e material permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento será efetuado em parcela única, de acordo com os preços constantes da cláusula quinta, mediante a entrega do objeto, acompanhado das respectivas notas fiscais, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos. Para pagamento, havendo necessidade, o Contratado deverá emitir duas notas fiscais, uma a ser paga pela área de Previdência do Contratante, e outra a ser paga pela área da Saúde do Contratante, em percentual de rateio a ser divulgado posteriormente.



- 12.2 Cada nota fiscal deverá ser emitida e entregues no Setor de Licitações do Contratante até o último dia útil de cada mês, considerando os produtos efetivamente entregues entre o primeiro e o trigésimo dia. Caso o Contratado disponibilize notas fiscais eletrônicas, estas deverão ser emitidas e encaminhadas em arquivos formatos PDF e XML, para o endereço eletrônico do Contratante, a ser divulgado posteriormente. Assim, não há necessidade de que o Contratado entregue as notas em vias físicas.
- 12.3 Os pagamentos serão efetivados, preferencialmente, por depósito bancário em conta a ser informada pelo Contratado, ou por apresentação de boletos, ou outros que venham a substituí-los. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, do Contratado.
- 12.4 A critério do Contratante, poderá ser solicitada ao Contratado, por ocasião de qualquer pagamento, a comprovação da manutenção de sua regularidade fiscal, social e trabalhista.
- 12.5 O Contratado deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.
- 12.5.1 Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o Contratado adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o Contratado ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do Contratante.
- 12.6 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 12.7 A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso o Contratado apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrito no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pelo Contratado.
- 12.7.1 Enquanto o Contratante não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da Portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.
- 12.7.2 A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.
- 12.8 Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.
- 12.9 Será emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato, nos termos do artigo 95, da Lei n.º 14.133/2021, quando se tratar de fornecimento não-contínuo, para os itens com prazo de entrega imediata, integral e dos quais não resultem obrigações futuras.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

- 13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento em ... de de, se aplicável.
- 13.2 Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e na extinção deste, aquele que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.3 O pedido de reajuste deverá ser protocolado no Setor de Licitações do Contratante, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1 Compete ao IPAM:
- 14.1.1 receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- 14.1.2 receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do IPAM, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;
- 14.1.2.1 comunicar ao prestador de serviços, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 14.1.3 efetuar o pagamento ao prestador de serviços no valor correspondente ao serviço previsto no objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- 14.2 O IPAM não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo prestador de serviços com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do prestador de serviços, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 15.1 O prestador de serviços cumprirá todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 15.1.1 proceder à emissão e/ou renovação de certificado digital, acompanhado da respectiva nota fiscal, se aplicável;



- 15.1.2 considerar o preço proposto completo e suficiente para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte do prestador de serviços;
- 15.1.3 arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes da contratação, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre objeto desta contratação;
- 15.1.3.1 entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;
- 15.1.4 indenizar terceiros e ao IPAM os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021;
- 15.1.5 arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- 15.1.6 cumprir fielmente o contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 15.1.7 refazer o serviço em desacordo no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo IPAM;
- 15.1.8 prestar informações sobre o fornecimento do objeto;
- 15.1.9 manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante toda a execução contratual e em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 15.1.10 responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- 15.1.11 não subcontratar o objeto deste Termo de Referência, salvo esteja expressamente permitido neste instrumento;
- 15.1.12 prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;
- 15.1.13 atribuir o fornecimento a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- 15.1.14 apresentar ao IPAM, se aplicável, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de solicitação, documentação relativa aos empregados do prestador de serviços, resultante de ações judiciais, na qual o IPAM encontra-se no polo passivo da ação;
- 15.1.15 informar ao IPAM, se aplicável, durante o período de vigência contratual, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1** O prestador de serviços que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de prestador de serviços em conformidade com o Decreto Municipal n.º 21.763/21 e alterações:
- 16.1.1** ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.
- 16.1.2** MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo IPAM, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:
- 16.1.2.1** para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
- 16.1.2.1.1** pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;
- 16.1.2.1.2** pelo retardamento da execução ou da conclusão do objeto da contratação sem motivo justificado.
- 16.1.2.2** para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
- 16.1.2.2.1** pelo fornecimento do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;
- 16.1.2.2.2** pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.2.2.3** pela subcontratação do fornecimento quando não permitido.
- 16.1.2.3** para inconformidade GRAVE:
- 16.1.2.3.1** será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do contrato ou instrumento equivalente, ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.2.3.2** será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- 16.1.2.3.3** será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela



inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

16.1.2.4 para inconformidade GRAVÍSSIMA:

16.1.2.4.1 será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto;

16.1.2.4.2 será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.1.3 quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

16.1.4 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, quando houver, bem como demais cominações legais, quando o licitante:

16.1.4.1 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.1.4.2 dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;

16.1.4.3 dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.4.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.4.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.4.6 não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.1.5 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 6 (seis) anos, quando houver, bem como demais cominações legais, quando o licitante:

16.1.5.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato ou instrumento equivalente;

16.1.5.2 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

16.1.5.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.5.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

16.1.5.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013;

16.1.5.6 ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima OU 2 (duas) infrações enquadradas como grave OU 3 (três) infrações enquadradas como moderada aplicáveis após regular Processo



Administrativo de Penalização de prestador de serviços em conformidade com o Decreto Municipal nº 21.763/2021 e alterações OU 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, OU, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.

- 16.1.6** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o IPAM pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
- 16.2** Será facultada ao Contratada, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.
- 16.3** As multas e seu pagamento não eximirão o prestador de serviços de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.
- 16.4** Caso a multa não seja quitada em até 15 (quinze) dias contados da emissão da DARM, estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).
- 16.5** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

- 17.1** No caso de incidência de qualquer das situações previstas neste contrato, o Contratante, notificará o Contratado, para, no prazo legal, contados do recebimento justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.
- 17.2** O inadimplemento considerar-se-á justificado nos seguintes casos:
- 17.2.1** Ocorrências que inviabilizem a execução dos serviços, sem culpa do Contratado;
- 17.2.2** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 17.3** Não haverá imposição de retenção de pagamento em razão de faltas contratuais, antes de finalizado o procedimento administrativo de penalização.
- 17.4** Se aplica ao processo administrativo punitivo as disposições previstas no Decreto Municipal nº 21.763/2021 com as alterações do Decreto Municipal n.º 22.249/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD, LEI N.º 13.709/2018

- 18.1** O prestador de serviços fica obrigado a:
- 18.1.1** cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;



- 18.1.2 cumprir com o estabelecido pelo IPAM para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- 18.1.3 guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato ou instrumento equivalente, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- 18.1.4 não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- 18.1.5 notificar o IPAM em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) contadas da descoberta da referida violação;
- 18.1.6 fornecer informações úteis ao IPAM sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- 18.1.7 implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.
- 19.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso, de reforma de edifício, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), se aplicável.
- 19.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES

- 20.1 É vedado ao Contratado:
 - 20.1.1 caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
 - 20.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;
 - 20.1.3 a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, sem autorização prévia.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 21.1** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 21.2** A extinção contratual prevê que:
- 21.2.1** o contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
- 21.2.2** a extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com, pelo menos, 2 (dois) meses de antecedência desse dia;
- 21.2.3** caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 21.3** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 21.4** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 21.5** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 21.6** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 21.7** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 21.7.1** balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 21.7.2** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 21.7.3** indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

- 22.1** São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da lei regente, acrescidos do seguinte:
- 22.1.1** a reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade do Contratado no cumprimento satisfatório do contrato;



22.1.2 quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Quarta deste contrato;

22.1.3 quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

13.1 O Contratado, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do Contratante, consoante prevê o artigo 155 da lei vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul, RS, para dirimir dúvidas porventura emergentes da contratação.

15.2 E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Caxias do Sul, ... de de 2024.

Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM
FLAVIO ALEXANDRE DE CARVALHO
Presidente do IPAM

.....
Representante
Contratado

Testemunhas:

.....
NOME e CPF

.....
NOME e CPF



ANEXO III

JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

A Lei nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a Autoridade Licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação deve ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).


Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, **não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio**



Nome do arquivo: 2024 AAC 45 EDITAL DA LICITACAO 2

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Flavio Alexandre de Carvalho	14/08/2024 16:46:58 GMT-03:00	54613841020	assinatura válida	

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.



TERMO DE REFERÊNCIA

1 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Da Definição do Objeto

1.1.1 Fornecimento, instalação, garantia e assistência técnica de aparelhos de ar condicionado, de acordo com as especificações técnicas mínimas adequadas, para o Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2 O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.2 Da Estimativa do Valor da Contratação e Preço(s) Máximo(s)

1.2.1 Descrição do(s) item(ns) e quantidade(s) da contratação:

GRUPO ÚNICO						
ITEM	CÓDIGO GRP	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO	PARTICIPAÇÃO LC N.º 123/2006
1	61265	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTU/H, CLASSE DE FILTRAGEM G3: A) APARELHO NOVO, SEM USO; B) CAPACIDADE MÍNIMA DE 12.000 BTU/H; C) CLASSIFICAÇÃO "A" NO SELO INMETRO/PROCEL; D) CICLO QUENTE/FRIO; E) FUNÇÕES: REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO, DESUMIDIFICAÇÃO E VENTILAÇÃO; F) TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 220 V MONOFÁSICO; G) COM CARGA COMPLETA DE FLUÍDO REFRIGERANTE: R-22 OU R-410A; H) CONTROLE REMOTO DE FUNÇÕES DO EQUIPAMENTO SEM FIO, COM PILHAS INCLUSAS; I) DISPLAY DIGITAL NA UNIDADE EVAPORADORA (INTERNA); J) FILTRO REMOVÍVEL COM CLASSE DE FILTRAGEM MÍNIMA G3; K) ALETAS DIRECIONADORAS DE AR VERTICAIS E HORIZONTAIS; L) TECNOLOGIA DE COMPRESSOR "INVERTER"; M) ACOMPANHAR TODOS OS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO; N) CONDENSADORA DO TIPO QUADRADA. PARA O IPAM: INCLUSO INSTALAÇÃO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE, NO MÍNIMO, 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS.	UNIDADE	4	RS 2.445,52	EXCLUSIVA ME/EPP/MEI



2	61266	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTU/H, CLASSE DE FILTRAGEM G3: A) APARELHO NOVO, SEM USO; B) CAPACIDADE MÍNIMA DE 18.000 BTU/H; C) CLASSIFICAÇÃO "A" NO SELO INMETRO/PROCEL; D) CICLO QUENTE/FRIO; E) FUNÇÕES: REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO, DESUMIDIFICAÇÃO E VENTILAÇÃO; F) TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 220 V MONOFÁSICO; G) COM CARGA COMPLETA DE FLUÍDO REFRIGERANTE: R-22 OU R-410A; H) CONTROLE REMOTO DE FUNÇÕES DO EQUIPAMENTO SEM FIO, COM PILHAS INCLUSAS; I) DISPLAY DIGITAL NA UNIDADE EVAPORADORA (INTERNA); J) FILTRO REMOVÍVEL COM CLASSE DE FILTRAGEM MÍNIMA G3; K) ALETAS DIRECIONADORAS DE AR VERTICAIS E HORIZONTAIS; L) TECNOLOGIA DE COMPRESSOR "INVERTER"; M) ACOMPANHAR TODOS OS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO; N) CONDENSADORA DO TIPO QUADRADA. PARA O IPAM: INCLUSO INSTALAÇÃO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE, NO MÍNIMO, 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS	UNIDADE	2	R\$ 3.200,70	EXCLUSIVA ME/EPP/MEI
---	-------	---	----------------	---	---------------------	-----------------------------

- 1.2.2** O custo máximo unitário estimado da contratação, quanto ao item 1 é de R\$ 2.445,52 (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), quanto ao item 2 é de R\$ 3.200,70 (três mil e duzentos reais e setenta centavos) resultando no valor máximo total estimado de R\$ 16.183,48 (dezesesseis mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos).
- 1.2.3** Em atendimento ao previsto no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações esta contratação é destinada exclusivamente à participação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.
- 1.3 Da Classificação do Objeto**
- 1.3.1** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 22.245/2022.
- 1.3.2** O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no artigo 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/2021.
- 1.4 Da Vigência da Contratação**
- 1.4.1** A contratação vigorará pelo tempo de garantia e assistência técnica informado pelo fornecedor na apresentação da proposta, considerando o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado(s) da data do recebimento definitivo dos aparelhos de ar condicionado.
- 1.4.2** De acordo com o previsto no artigo 125 da Lei n.º 14.133/2021, a empresa será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



2

DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1** Para que os servidores do IPAM possam desempenhar suas atividades com eficiência e qualidade torna-se necessário que o ambiente de desenvolvimento das diversas atividades técnico-administrativas tenha condições adequadas quanto à temperatura, visto que afeta diretamente a saúde, e por consequência, o trabalho dos servidores lotados nos diversos setores, bem como dos diferentes públicos que possam vir a estar em tais ambientes. A aquisição de aparelhos de ar condicionado objetiva a climatização dos ambientes dos setores que possuem 4 (quatro) ou mais servidores lotados, e que ainda não possuem aparelho de ar condicionado instalado, principalmente ao se observar a crescente alta nas temperaturas registradas durante os meses que compõem a estação verão, bem como situações inversas, na estação inverno, quando a climatização impera para fornecer maior conforto climático aos servidores frente às baixas temperaturas. Para além disso, o Centro de Processamento de Dados concentra os servidores utilizados pelo IPAM, equipamentos que devem estar ligados 24 horas por dia em temperatura adequada para que os mesmos não sofram superaquecimento, sendo equipamentos fundamentais para o funcionamento de sistemas como o site do IPAM, sistema de senhas do setor de Atendimento, rede interna de arquivos, serviço de emails, dentre outros.

3

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1** A contar da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, o contratado terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos para efetivar a entrega e instalação dos aparelhos de ar condicionado. O período de garantia e assistência técnica terá início na data de recebimento definitivo dos aparelhos de ar condicionado.
- 3.1.1** Não serão aceitos, no momento da entrega, equipamentos de marca e/ou de modelo diferentes daqueles constantes na proposta.
- 3.1.1.1** Se não existir mais o modelo dos equipamentos indicados na proposta, quando ocorrer a entrega dos mesmos, o contratado deverá entregá-los com a mesma marca, entretanto com modelo de igual ou superior configuração, e prévia autorização do IPAM.
- 3.1.2** Todos os materiais e ferramentas, ou quaisquer outros itens, necessários para a instalação dos aparelhos de ar condicionado nos locais indicados pelo IPAM devem estar inclusos no valor da proposta apresentada pelo fornecedor, assim como os locais de instalação deve estar em plenas condições de higiene e limpeza que estavam antes do início da instalação.
- 3.1.3** A entrega dos equipamentos deverá ser agendada com o servidor designado pelo IPAM, no horário das 09h às 16h30, quando dias úteis.
- 3.2** Os equipamentos deverão ser instalados em pavimentos diversos do IPAM, sendo dois no 3º pavimento (um de 12.000 BTU/H no Setor de Folha de Pagamento, e um de 18.000 BTU/H no Setor de Aposentadoria), dois no 4º pavimento (um de 12.000 BTU/H no Setor de Processamento de Contas, e um de 18.000 BTU/H no Setor de Auditoria Médica) e dois no 5º pavimento (um de 12.000 BTU/H no Setor de Contadoria e outro no Centro de Processamento de Dados), situado na rua Pinheiro Machado, n.º 2269, Centro, Caxias do Sul/RS.
- 3.2.1** A critério do IPAM, os setores e respectivos pavimentos previstos para a instalação dos aparelhos de ar



condicionado poderão sofrer mudanças até o momento da instalação, sem quaisquer alterações nos preços e demais condições previstas no presente instrumento.

- 3.2.1.1** Além da entrega no local designado pelo IPAM, o contratado deverá, também, descarregar e instalar os equipamentos nos locais indicados por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos ou quebras causadas aos mesmos.
- 3.2.2** Antes da execução do serviço de instalação, deve haver a apresentação ao Fiscal do Contrato, no prazo estipulado pelo mesmo em manifestação escrita, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), registrada no CREA do responsável técnico pela execução dos serviços, sem a qual esta não poderá ser iniciada, com os dados de identificação de seu preposto.
- 3.2.3** O contratado, durante o período de garantia e de assistência técnica, disporá de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas para atender a cada chamado do IPAM, sendo que este prazo será contado a partir do registro do chamado. A assistência técnica será prestada no local onde os equipamentos estiverem instalados. Para a resolução de problemas originados nos equipamentos, durante o período de garantia e de assistência técnica, após o atendimento do chamado, o contratado disporá de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis para realizar o conserto, garantindo plenas condições de funcionamento e, não sendo possível o conserto, deverá substituir os equipamentos por outros com idênticas características ou de configuração superior e em pleno funcionamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados do prazo de conserto.
- 3.2.3.1** Durante o período de garantia e de assistência técnica, o IPAM não efetuará nenhum tipo de pagamento ao contratado a título de deslocamento de pessoal, hospedagem, veículos, fretes de peças, mão de obra e outros.

4

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1** **Forma de Seleção e Critério de Julgamento**
- 4.1.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
- 4.1.1.1** Divisão da licitação: Adjudicação por grupo.
- 4.1.1.2** Modo de Disputa: Aberto.
- 4.2** **Preenchimento da Proposta no Sistema Eletrônico**
- 4.2.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.2.1.1** Valor unitário e total de cada item, expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais, à vista, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento;
- 4.2.1.2** Marca de cada item;
- 4.2.1.3** Fabricante de cada item; e



- 4.2.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência. A licitante deve atentar-se para não se identificar ao preencher este campo.
- 4.2.2 O licitante deverá ofertar apenas uma marca e fabricante para cada item.
- 4.2.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante vencedor.
- 4.2.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.2.5 O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.3 **Critérios de Classificação, Formulação de Lances e de Desempate das Propostas**
- 4.3.1 Os critérios de classificação, formulação de lances e de desempate das propostas integram o Edital.
- 4.4 **Critérios de Aceitabilidade das Propostas**
- 4.4.1 Os critérios de aceitabilidade das propostas integram o Edital.
- 4.5 **Critérios de Avaliação Técnica das Propostas**
- 4.5.1 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA
- 4.5.1.1 Para serviços e estruturas em altura, em atendimento à NR 35 – Trabalho em Altura do MTE:
- 4.5.1.1.1 Relação dos trabalhadores autorizados para trabalho em altura;
- 4.5.1.1.2 Nome(s) do(s) responsável(is) pela supervisão dos trabalhos em altura e comprovantes dos treinamentos realizados;
- 4.5.1.1.3 Cópia dos Certificados de Treinamento para trabalho em altura, realizados pelos trabalhadores autorizados, em vigor;
- 4.5.1.1.4 Cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos trabalhadores aptos para trabalhar em altura, em vigor;
- 4.5.1.1.5 Plano de trabalho para execução dos trabalhos em altura, elaborado por profissional habilitado com documento de responsabilidade técnica registrado na entidade profissional competente;
- 4.5.1.1.6 Projetos das proteções coletivas e/ou dos sistemas de ancoragem para trabalhos em altura na montagem das estruturas, contendo a indicação e seleção dos pontos de ancoragem a serem utilizados, elaborados por profissional habilitado com documento de responsabilidade técnica registrado na entidade profissional competente.
- 4.5.1.2 Caso sejam utilizadas plataformas de trabalho aéreo (PTA) ou equipamentos de guindar para elevação de pessoas, os mesmos devem atender aos requisitos das NRs 18 e 12.
- 4.6 **Habilitação**
- 4.6.1 A habilitação do(s) licitante(s) mais bem classificado(s) em relação à Habilitação Jurídica, Habilitação



Fiscal, Social e Trabalhista, e Habilitação Econômico-financeira será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 2018, nos documentos por ele abrangido.

- 4.6.1.1** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação feita pelo Pregoeiro, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 4.6.2** Para fins de HABILITAÇÃO, o licitante deverá apresentar os comprovantes a seguir relacionados, devidamente ATUALIZADOS e VIGENTES na data da abertura do Pregão:
- 4.6.2.1** CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC, disponibilizado pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, sendo que este documento deverá ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.
- 4.6.2.2** Comprovante que demonstre a SITUAÇÃO DO FORNECEDOR perante o SICAF, sendo que os níveis de credenciamento exigidos para este certame deverão estar atualizados e em vigor na data da abertura desta licitação.
- 4.6.2.2.1** O cadastramento atualizado nos níveis I, II, III, IV, V e VI supre as exigências dos artigos 66 a 70 da Lei n.º 14.333/2021. O nível I cumpre o registro cadastral ou credenciamento vigente junto ao SICAF, previsto no artigo 70, inciso II da referida Lei. Para esta licitação serão exigidos os seguintes níveis de cadastro atualizados no SICAF:

NÍVEL	ARTIGO	HABILITAÇÃO
II	66	JURÍDICA
III E IV	68	FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
VI	INCISO II DO ARTIGO 69	ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 4.6.2.2.2** Para realizar ou atualizar seu cadastramento o licitante interessado ou quem o represente deverá consultar o Manual do SICAF disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no acesso “Fornecedor” opção “Manuais”. É de responsabilidade do licitante manter sua documentação atualizada e em vigor no SICAF, para fins de habilitação e contratação.
- 4.6.2.2.3** Não havendo a possibilidade de atualizar o comprovante que demonstre a Situação do Fornecedor perante o SICAF antes da data de abertura deste certame, os licitantes poderão encaminhar, juntamente com o referido comprovante, os documentos vigentes relativos aos níveis exigidos no subitem 4.6.2.2.1 deste Termo de Referência.
- 4.6.2.3** Além dos comprovantes requisitados nos subitens 4.6.2.1 e 4.6.2.2, o licitante deverá apresentar o Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.
- 4.6.2.3.1** Em se tratando de contrato social, o licitante poderá apresentar a versão consolidada, devendo a mesma



vir acompanhada de todas as alterações posteriores, caso houver.

- 4.6.2.3.2** Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem objeto social com ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.
- 4.6.2.4** Deverá, também, apresentar Certidão Judicial Cível Negativa referente à distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial, em vigor, expedida pelo distribuidor da comarca da matriz da pessoa jurídica.
- 4.6.2.4.1** Será aceito documento emitido em nome e CNPJ da matriz e válido para todas as filiais.
- 4.6.2.5** Reitera-se a obrigatoriedade de apresentação dos documentos previstos no subitem 4.5.1.
- 4.6.2.6** Documentação não solicitada no Edital será desconsiderada para fins de arquivo no processo administrativo que deu origem a esta contratação.
- 4.7 Documentação Necessária para Assinatura de Contrato**
- 4.7.1** O licitante vencedor terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinatura do Termo de Contrato, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo IPAM.
- 4.7.2** O referido prazo poderá ser prorrogado a critério do IPAM, mediante apresentação de justificativa pelo licitante.
- 4.7.3** A assinatura do Termo de Contrato poderá ser por meio da Plataforma PROA - Processos Administrativos e-Gov, desde que a empresa tenha um Certificado emitido por uma Autoridade Certificadora (AC), credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil), na forma da legislação vigente.

5

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 5.1** Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa n.º 01/2010/SLTI/MPOG, os licitantes deverão ofertar preferencialmente materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 5.2** Os itens ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.
- 5.3** Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 5.4** Os licitantes devem optar, quando possível, por produtos constituídos por materiais naturais.



6 DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 Do Prazo de Entrega

6.1.1 O prazo de entrega do objeto consta do Item 3 deste Termo de Referência.

6.2 Do Local de Entrega

6.2.1 O local de entrega do objeto consta do Item 3 deste Termo de Referência.

6.3 Das Condições de Entrega

6.3.1 As condições de entrega do objeto constam do Item 3 deste Termo de Referência.

6.4 Da Substituição do Objeto

6.4.1 A substituição do objeto está prevista no Item 3 deste Termo de Referência.

6.5 Da Documentação Necessária na Entrega do Objeto

6.5.1 A documentação necessária em cada entrega do objeto consta do Item 3 deste Termo de Referência.

6.6 Da Garantia Contratual

6.6.1 O período de garantia é o apresentado na proposta do fornecedor, no mínimo de 12 (doze) meses.

7 DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

7.1 É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da contratação.

7.2 É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da contratação.

8 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Para o recebimento do objeto desta contratação, o Contratante emitirá documento de Designação dos servidores que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/2021.

8.2 O recebimento dar-se-á da seguinte forma:

8.2.1 Provisoriamente, em até 2 (dois) dias consecutivos a contar da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação.

8.2.1.1 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações



constantes neste contrato, devendo ser substituído, reparado ou corrigido, no prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 8.2.2** Definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 2 (dois) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.
- 8.2.2.1** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.3** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1** Compete ao Contratante:
- 9.1.1** receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- 9.1.2** receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do Contratante, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;
- 9.1.2.1** comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.3** efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento mensal do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- 9.2** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1** O Contratado cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.1.1** proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado das respectivas notas fiscais;
- 10.1.2** considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má



interpretação de parte do Contratado;

- 10.1.3 arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre o item, objeto desta contratação;
- 10.1.3.1 entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;
- 10.1.4 indenizar terceiros e ao Contratante os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021;
- 10.1.5 arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- 10.1.6 cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.1.7 substituir o objeto avariado no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo Contratante;
- 10.1.8 prestar informações sobre a utilização do objeto;
- 10.1.9 manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.1.10 responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- 10.1.11 não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;
- 10.1.12 prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;
- 10.1.13 cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, se aplicável;
- 10.1.14 informar ao Contratante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

11

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, artigo 115, *caput*).
- 11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução



- será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/2021, artigo 115, § 5.º).
- 11.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, artigo 117, *caput*).
- 11.3.1** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/2021, artigo 117, § 1.º).
- 11.3.2** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/2021, artigo 117, § 2.º).
- 11.4** O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nele empregados (Lei n.º 14.133/2021, artigo 119).
- 11.5** O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei n.º 14.133/2021, artigo 120).
- 11.6** Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/2021, artigo 121, *caput*).
- 11.6.1** A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/21, artigo 121, § 1.º).
- 11.7** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (Decreto Municipal n.º 21.763/21, artigo 7, § 2.º).
- 11.8** O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 21.763/2021).
- 11.9** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, sempre que a natureza do contrato exigir, o Contratante convocará o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (Decreto Municipal n.º 21.763/2021).
- 11.10** A contratação a ser firmada após o procedimento licitatório se submeterá ao Decreto Municipal n.º 21.763/21 e suas alterações.

12

DO PAGAMENTO

- 12.1** O pagamento será efetuado em parcela única, de acordo com os preços constantes da cláusula quinta,



mediante a entrega do objeto, acompanhado das respectivas notas fiscais, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos. Para pagamento, havendo necessidade, o Contratado deverá emitir duas notas fiscais, uma a ser paga pela área de Previdência do Contratante, e outra a ser paga pela área da Saúde do Contratante, em percentual de rateio a ser divulgado posteriormente.

- 12.2** As notas fiscais deverão ser emitidas e entregues no Setor de Licitações do Contratante até o último dia útil de cada mês, considerando os produtos efetivamente entregues entre o primeiro e o trigésimo dia. Caso o Contratado disponibilize notas fiscais eletrônicas, estas deverão ser emitidas e encaminhadas em arquivos formatos PDF e XML, para o endereço eletrônico do Contratante, a ser divulgado posteriormente. Assim, não há necessidade de que o Contratado entregue as notas em vias físicas.
- 12.3** Os pagamentos serão efetivados, preferencialmente, por depósito bancário em conta a ser informada pelo Contratado, ou por apresentação de boletos, ou outros que venham a substituí-los. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, do Contratado.
- 12.4** A critério do Contratante, poderá ser solicitada ao Contratado, por ocasião de qualquer pagamento, a comprovação da manutenção de sua regularidade fiscal, social e trabalhista.
- 12.5** O Contratado deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.
- 12.5.1** Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o Contratado adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o Contratado ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do Contratante.
- 12.6** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 12.7** A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso o Contratado apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrito no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pelo Contratado.
- 12.7.1** Enquanto o Contratante não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da Portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.
- 12.7.2** A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.
- 12.8** Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.
- 12.9** Será emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato, nos termos do artigo 95, da Lei n.º 14.133/2021, quando se tratar de fornecimento não-contínuo, para os itens com prazo de entrega imediata, integral e dos quais não resultem obrigações futuras.



13

DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

- 13.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento em de de 20.....
- 13.2** Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e na extinção deste, aquele que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.2.1** O pedido de reajuste deverá ser protocolado no Setor de Licitações do Contratante, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

14

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 14.1** Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

15

DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD, LEI N.º 13.709/2018

- 15.1** O Contratado fica obrigado a:
- 15.1.1** cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- 15.1.2** cumprir com o estabelecido pelo Contratante para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- 15.1.3** guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- 15.1.4** não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- 15.1.5** notificar o Contratante em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) contadas da descoberta da referida violação;
- 15.1.6** fornecer informações úteis ao Contratante sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- 15.1.7** implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.



16

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1** O Contratado que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal n.º 21.763/21 e alterações:
- 16.1.1** ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.
- 16.1.2** MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo Contratante, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:
- 16.1.2.1** para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
- 16.1.2.1.1** pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;
- 16.1.2.1.2** pelo retardamento da execução ou da conclusão do objeto da contratação sem motivo justificado.
- 16.1.2.2** para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
- 16.1.2.2.1** pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;
- 16.1.2.2.2** pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.2.2.3** pela subcontratação de serviços quando não permitidos.
- 16.1.2.3** para inconformidade GRAVE:
- 16.1.2.3.1** será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.2.3.2** será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- 16.1.2.3.3** será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.



- 16.1.2.4** para inconformidade GRAVÍSSIMA:
- 16.1.2.4.1** será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto;
- 16.1.2.4.2** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 16.1.3** quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).
- 16.1.4** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, quando houver, bem como demais cominações legais, quando o licitante:
- 16.1.4.1** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 16.1.4.2** dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;
- 16.1.4.3** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.4.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.4.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.4.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 16.1.5** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 6 (seis) anos, quando houver, bem como demais cominações legais, quando o licitante:
- 16.1.5.1** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- 16.1.5.2** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.5.3** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.5.4** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 16.1.5.5** praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013;
- 16.1.5.6** ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima OU 2 (duas) infrações enquadradas como grave OU 3 (três) infrações enquadradas como moderada aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal nº 21.763/2021 e alterações OU 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, OU, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.
- 16.1.6** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou



até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

- 16.2 Será facultada ao Contratado, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.
- 16.3 As multas e seu pagamento não eximirão o Contratado de ser acionado judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.
- 16.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1 As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão por conta das dotações orçamentárias do IPAM, as quais constarão no edital e no contrato.

18 DO PERCENTUAL DE RATEIO CONFORME RESOLUÇÃO DOS CONSELHOS DO IPAM

- 18.1 O percentual de rateio para esta contratação é de 25% (vinte e cinco por cento) para a área da Previdência, e de 75% (setenta e cinco por cento) para a área da Saúde do IPAM.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 Informações e esclarecimentos sobre o objeto desta contratação poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações do IPAM, pelos telefones (54) 3289 5415 ou 3289 5457, no horário das 9h às 16h30min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Caxias do Sul, data da assinatura digital.

FLAVIO ALEXANDRE DE CARVALHO
Presidente do IPAM
Assinatura digital ao final do arquivo.

GUSTAVO DA SILVA MACHADO
Diretor Administrativo do IPAM
Assinatura digital ao final do arquivo.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Processo PROA n.º 24/9120-0000671-0.

2 - DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Não há.

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM é o responsável pelo planejamento e execução de todas as atribuições do Plano de Saúde e do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Caxias do Sul. Para que os servidores do IPAM possam desempenhar suas atividades com eficiência e qualidade torna-se necessário que o ambiente de desenvolvimento das diversas atividades técnico-administrativas tenha condições adequadas quanto à temperatura, visto que afeta diretamente a saúde, e por consequência, o trabalho dos servidores lotados nos diversos setores, bem como dos diferentes públicos que possam vir a estar em tais ambientes. A aquisição de aparelhos de ar condicionado objetiva a climatização dos ambientes dos setores que possuem 4 (quatro) ou mais servidores lotados, e que ainda não possuem aparelho de ar condicionado instalado, principalmente ao se observar a crescente alta nas temperaturas registradas durante os meses que compõem a estação verão, bem como situações inversas, na estação inverno, quando a climatização impera para fornecer maior conforto climático aos servidores frente às baixas temperaturas.

O relatório provisório do Estado Global do Clima 2023, desenvolvido pela Organização Meteorológica Mundial (OMM) com apoio do Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet) cita que o ano de 2023 é considerado o ano mais quente em 174 anos de medições meteorológicas, bem como o período de 2015 a 2023 se configuram como os mais quentes da história¹. Nesse sentido, tem-se um panorama climática que não apresenta sinais de arrefecimento, o que denota a importância da aquisição dos aparelhos a longo prazo, os quais trarão benefícios à saúde de servidores e o desenvolvimento de suas tarefas. Ainda, a Consolidação das Leis do Trabalho, o Decreto-Lei n.º 5.452/1943 define que:

Art. 176 - Os locais de trabalho deverão ter ventilação natural, compatível com o serviço realizado.
Parágrafo único - A ventilação artificial será obrigatória sempre que a natural não preencha as condições de conforto térmico.

No mesmo sentido, a Norma Regulamentadora n.º 17 (NR17) do Ministério do Trabalho e Emprego, a qual versa acerca de ergonomia, especifica:

17.8.4.2 A organização deve adotar medidas de controle da temperatura, da velocidade do ar e da umidade com a finalidade de proporcionar conforto térmico nas situações de trabalho, observando-se o parâmetro de faixa de temperatura do ar entre 18 e 25 °C para ambientes climatizados.

Para além disso, o Centro de Processamento de Dados, localizado no 5º pavimento, concentra os servidores utilizados pelo IPAM, equipamentos que devem estar ligados 24 horas por dia em temperatura adequada para que os mesmos não sofram superaquecimento. São equipamentos fundamentais para o funcionamento dos serviços do IPAM, dentre os sistemas utilizados há o site do IPAM, sistema de senhas do setor de Atendimento, rede interna de arquivos, serviço de emails, dentre outros.

Visto que o fornecimento e instalação dos itens é imediata e de forma única após a celebração de contrato, com o

¹ Disponível em: <<https://portal.inmet.gov.br/noticias/2023-%C3%A9-o-mais-quente-em-174-anos-confirma-relat%C3%B3rio-da-omm>>, acessado em 26 de março de 2024.



devido agendamento para as instalações de acordo com a disponibilidade da Administração e tempo correlato à atividade, restando tempo previsto para garantia e assistência técnica, e em vistas da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração do IPAM, o procedimento licitatório comum, através de pregão na forma eletrônica, se torna a opção mais adequada.

4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

O objeto a ser licitado enquadra-se na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por Edital, por meio de especificações usuais do mercado, conforme o artigo 6º, inciso XIII, da Lei n.º 14.133/2021.

Para o atendimento das necessidades da contratação será adotada a modalidade Pregão, na forma Eletrônica, fundamentada no artigo 6º, inciso XLVI, da Lei n.º 14.133/2021.

Os itens deverão ser entregues e instalados na sede do IPAM, situada na rua Pinheiro Machado, n.º 2269, Centro, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis, mediante agendamento. O fornecedor deverá agendar a entrega e instalação dos aparelhos de ar condicionado pelo telefone (54) 3289 5415.

O prazo para a entrega e instalação dos aparelhos de ar condicionado, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contados após a data de celebração do contrato e publicação no PNCP.

Os aparelhos a serem fornecidos e instalados deverão apresentar certificação junto ao INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), assim como Selo PROCEL (Programa Nacional de Conservação da Energia Elétrica), a fim de garantir que os produtos alcançaram a segurança desejada, por meio de testes e atendimento de normas técnicas aplicáveis, e sinaliza que os produtos são econômicos e eficientes, respectivamente.

Observa-se, também, a necessidade de garantia e assistência técnica mínimas, tanto para a unidade evaporadora quanto para a unidade condensadora, de 01 (um) ano, contado da data de instalação dos respectivos aparelhos, a qual poderá ocorrer em datas diversas, a partir de orientação da Administração.

Nas situações de acionamento para garantia e/ou assistência técnica, o contratado deverá se apresentar à sede do IPAM em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas em dias úteis após o registro do chamado. Nessas condições, após o atendimento do chamado, o contratado disporá de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis para realizar o conserto, deixando os aparelhos em plenas condições de funcionamento e, não sendo possível o conserto, deverá substituir os equipamentos por outros com idênticas características ou de configuração superior e em pleno funcionamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o prazo de conserto.

Considerando os prazos de atendimento previstos nesse instrumento, é necessário que o fornecedor possua capacidade para atender aos possíveis chamados de acionamento da garantia e da assistência técnica no Município de Caxias do Sul/RS em no máximo 24 (vinte e quatro) horas. Inclusive, importa constar que será necessário comprovar tal condição quando do envio da proposta final e da documentação de habilitação durante a fase de julgamento do procedimento licitatório.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Para a contratação objeto deste Estudo poderiam ser elencadas as soluções conforme verificado no mercado:

Solução 1: Fornecimento, instalação, garantia e assistência técnica para aparelhos de ar condicionado através de licitação tradicional: Esta solução garante que os aparelhos sejam fornecidos e imediatamente instalados nas dependências do IPAM, sem necessidade de espaço físico do Almoxarifado da Autarquia, gerando contrato.

Solução 2: Fornecimento, instalação, garantia e assistência técnica para aparelhos de ar condicionado através do sistema de registro de preços: Esta solução se apresentaria na situação de fornecido parcelado dos itens licitados, também sem necessidade de espaço físico do Almoxarifado da Autarquia, entretanto os itens são de instalação imediata, em sua completude.

A licitação tradicional se apresenta como solução mais viável, visto que o fornecimento e a instalação é de efeito imediato para todas as unidades do item após a celebração do contrato, não havendo necessidade prevista posterior a tal feito, no âmbito da natureza do item em questão.



6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Fornecimento, instalação, garantia e assistência técnica para aparelhos de ar condicionado para atender as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

A necessidade de fornecimento, instalação, garantia e assistência técnica encontra-se demonstrada no item 3 do presente ETP, sendo que os requisitos da contratação foram elencados no item 4 e as possíveis soluções foram analisadas no item 5 do presente ETP.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

A estimativa das quantidades da contratação, com base nas atuais necessidades da Autarquia, encontra-se no demonstrativo a seguir:

GRUPO ÚNICO				
ITEM	CÓDIGO GRP	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	61265	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTU/H, CLASSE DE FILTRAGEM G3; A) APARELHO NOVO, SEM USO; B) CAPACIDADE MÍNIMA DE 12.000 BTU/H; C) CLASSIFICAÇÃO "A" NO SELO INMETRO/PROCEL; D) CICLO QUENTE/FRIO; E) FUNÇÕES: REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO, DESUMIDIFICAÇÃO E VENTILAÇÃO; F) TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 220 V MONOFÁSICO; G) COM CARGA COMPLETA DE FLUÍDO REFRIGERANTE: R-22 OU R-410A; H) CONTROLE REMOTO DE FUNÇÕES DO EQUIPAMENTO SEM FIO, COM PILHAS INCLUSAS; I) DISPLAY DIGITAL NA UNIDADE EVAPORADORA (INTERNA); J) FILTRO REMOVÍVEL COM CLASSE DE FILTRAGEM MÍNIMA G3; K) ALETAS DIRECIONADORAS DE AR VERTICAIS E HORIZONTAIS; L) TECNOLOGIA DE COMPRESSOR "INVERTER"; M) ACOMPANHAR TODOS OS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO. PARA O IPAM: INCLUSO INSTALAÇÃO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DO FUTURO EDITAL E SEUS ANEXOS.	UNIDADE	4
2	61266	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTU/H, CLASSE DE FILTRAGEM G3; A) APARELHO NOVO, SEM USO; B) CAPACIDADE MÍNIMA DE 18.000 BTU/H; C) CLASSIFICAÇÃO "A" NO SELO INMETRO/PROCEL; D) CICLO QUENTE/FRIO; E) FUNÇÕES: REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO, DESUMIDIFICAÇÃO E VENTILAÇÃO; F) TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 220 V MONOFÁSICO; G) COM CARGA COMPLETA DE FLUÍDO REFRIGERANTE: R-22 OU R-410A; H) CONTROLE REMOTO DE FUNÇÕES DO EQUIPAMENTO SEM FIO, COM PILHAS INCLUSAS; I) DISPLAY DIGITAL NA UNIDADE EVAPORADORA (INTERNA); J) FILTRO REMOVÍVEL COM CLASSE DE FILTRAGEM MÍNIMA G3; K) ALETAS DIRECIONADORAS DE AR VERTICAIS E HORIZONTAIS; L) TECNOLOGIA DE COMPRESSOR "INVERTER"; M) ACOMPANHAR TODOS OS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO. PARA O IPAM: INCLUSO INSTALAÇÃO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DO FUTURO EDITAL E SEUS ANEXOS	UNIDADE	2

De forma a conduzir à estimativa ideal para a aquisição dos aparelhos de ar condicionado, foi estabelecido como critério a presença de 4 (quatro) ou mais pessoas em um mesmo Setor, lotadas em um mesmo ambiente, visto que se trata de quantidade de pessoas e respectivos aparelhos de informática que exacerbam as condições de calor, sendo necessária a adequada climatização para a saúde dos servidores e afins, bem como qualidade no desenvolvimento das atividades previstas.

Os aparelhos de ar condicionado deverão ser instalados nos setores e respectivos pavimentos (de acordo com a disposição estrutural do prédio do IPAM) abaixo elencados, a princípio, sendo possível o remanejamento para outros setores e/ou pavimentos até a data prevista para instalação pela contratada, a qual deverá se adequar para tal sem qualquer alteração de valor e de condições previstas no presente instrumento:



GRUPO ÚNICO					
ITEM	CÓDIGO GRP	DESCRIÇÃO	SETOR	PAVIMENTO	QUANTIDADE
1	61265	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTU/H, CLASSE DE FILTRAGEM G3	FOLHA DE PAGAMENTO	3°	1
			PROCESSAMENTO DE CONTAS	4°	1
			CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5°	1
			CONTADORIA	5°	1
2	61266	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTU/H, CLASSE DE FILTRAGEM G3	APOSENTADORIA	3°	1
			AUDITORIA MÉDICA	4°	1

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, constará do Termo de Referência desta licitação.

A fim de instruir o presente documento, foi realizada pesquisa de preços pelo Licitacon Cidadão², pelo Portal Nacional de Contratações Públicas³ e pelo Painel de Compras⁴, em itens e termos semelhantes ao pretendido:

ITEM	CÓDIGO GRP	DESCRIÇÃO	FONTE DE PESQUISA	FORNECEDOR (CONTRATANTE)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL (*)
1	61265	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTU/H, CLASSE DE FILTRAGEM G3 QTDD: UNIDADES 4	LICITACON	Stop Variedades (Câmara Municipal de Santo Antônio a Patrulha/RS)	R\$ 3.179,99	R\$ 12.719,96
				Digiplus Tecnologia Eireli (Município de Caxias do Sul/RS)	R\$ 2.710,00	R\$ 10.840,00
				MT Comércio e Locações LTDA (Município de Cruz Alta/RS)	R\$ 2.545,00	R\$ 10.180,00
				Cristiano Pertile Bê MEI (Município de Montauri/RS)	R\$ 3.100,00	R\$ 12.400,00
			PNCP	Intera Distribuidora Eireli (Câmara Municipal de Itapolis/SP)	R\$ 2.399,00	R\$ 9.596,00
				Comercial Eletrodomestico F de Assis LTDA (Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto)	R\$ 3.950,00	R\$ 15.800,00
				Repremig Representação e Comércio de Minas Gerais LTDA (Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA)	R\$ 1.660,00	R\$ 6.640,00
				M A C Carlesso Eletro Refrigeração ME (Município de Toledo/PR)	R\$ 2.949,99	R\$ 11.799,96
				DISAC Comercial e Serviços Eireli (Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT)	R\$ 2.400,00	R\$ 9.600,00
			PAINEL DE PREÇOS	LS Refrigeração (Agência de Metrologia e Avaliação de Conformidade e Invocação Tecnológico do Estado do Tocantins)	R\$ 2.876,66	R\$ 11.506,64
				Mega Petz Comércio e Distribuição LTDA (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de MG)	R\$ 2.400,00	R\$ 9.600,00
				Sul Água Equipamentos LTDA (CONAB Superintendência Regional de Sergipe)	R\$ 2.137,72	R\$ 8.550,88
				Office Vendas LTDA (Secretaria de Estado da Saúde/MA)	R\$ 1.973,33	R\$ 7.893,32
				Ventisol da Amazônia Indústria de Aparelhos Elétricos LTDA (Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro/RJ)	R\$ 1.573,02	R\$ 6.292,08
			MÉDIA ARITMÉTICA DO VALOR DA UNIDADE DO DO ITEM:			

2 Disponível em: <<https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:1:.....>>, acessado em 26/03/2024.

3 Disponível em: <<https://www.gov.br/pncp/pt-br>>, acessado em 26/03/2024.

4 Disponível em: <<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>>, acessado em 27/03/2024.



ITEM	CÓDIGO GRP	DESCRIÇÃO	FONTE DE PESQUISA	FORNECEDOR (CONTRATANTE)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL (*)
2	61266	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTU/H, CLASSE DE FILTRAGEM G3 QTDD: 2 UNIDADES	LICITACON	Benoit Eletrodomésticos LTDA (Câmara Municipal de Campo Bom/RS)	R\$ 3.515,00	R\$ 7.030,00
				Digiplus Tecnologia Eireli (Município de Caxias do Sul/RS)	R\$ 4.278,50	R\$ 8.557,00
				MT Comércio e Locações LTDA (Município de Cruz Alta/RS)	R\$ 3.589,00	R\$ 7.178,00
			PNCP	M A C Carlesso Eletro Refrigeração ME (Município de Toledo/PR)	R\$ 3.904,99	R\$ 7.809,98
				DISAC Comercial e Serviços Eireli (Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT)	R\$ 3.230,00	R\$ 6.460,00
				Paulo C Martins LTDA (CREF2/RS)	R\$ 2.918,00	R\$ 5.836,00
			PAINEL DE PREÇOS	Superar LTDA (Justiça Federal de 1º Grau/RN)	R\$ 3.049,00	R\$ 6.098,00
				Lucas G. Rodrgiues (Base Naval do RJ)	R\$ 2.587,99	R\$ 5.175,98
				Mega Petz Comércio e Distribuição LTDA (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de MG)	R\$ 3.300,00	R\$ 6.600,00
				BT Comércio Inteligente LTDA (2º Batalhão Ferroviário do Comando do Exército)	R\$ 2.727,93	R\$ 5.455,86
				M A C Refrigeração LTDA (Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB/AL)	R\$ 2.709,94	R\$ 5.419,88
Solon Alexandre Veiga (Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica)	R\$ 2.598,00	R\$ 5.196,00				
MÉDIA ARITMÉTICA DO VALOR DA UNIDADE DO ITEM :					R\$ 3.200,70	

* Considerando quantidade prevista para o item neste instrumento.

Através dos preços levantados na tabela acima, é possível estabelecer um panorama estatístico do preço médio de mercado praticado para a aquisição dos itens presentes nesse instrumento:

ESTIMATIVA DE MERCADO (SEM PESQUISA DIRETA)					
ITEM 1: APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTU/H, CLASSE DE FILTRAGEM G3			ITEM 2: APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTU/H, CLASSE DE FILTRAGEM G3		
UNIDADES	ESTIMATIVA DE MERCADO (SEM PESQUISA DIRETA)		UNIDADES	ESTIMATIVA DE MERCADO (SEM PESQUISA DIRETA)	
	UNITÁRIO	TOTAL		UNITÁRIO	TOTAL
4	R\$ 2.561,05	R\$ 10.244,20	2	R\$ 3.200,70	R\$ 6.401,40

Importa salientar que, na composição do valor de referência serão utilizados os preços levantados conforme primeira tabela deste item, em associação a pesquisa direta.

9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Não há razão plausível para a divisibilidade do objeto pretendido para o procedimento licitatório em face de se tratar de item de somente uma espécie, com imediata instalação e uso, em toda a quantidade prevista, sendo que as unidades do item em si não são divisíveis quando da sua utilização prática.



Nesse sentido, tem-se a necessidade de previsão de disponibilização única dos itens logo após a celebração do documento contratual, e devido prazo para fornecimento e instalação, conforme indicação da Administração.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Não há.

11 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO - PAC:

Até o momento não há previsão quanto ao Plano Anual de Contratações que ainda será implementado.

12 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com esta contratação pretende-se garantir ambientes de melhor qualidade ambiental aos setores indicados nesse instrumento, tanto para a saúde dos servidores e outras pessoas que possam estar nos respectivos ambientes, como ao bom e correto andamento das atividades e serviços prestados pelo Instituto.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Não serão necessárias providências a serem adotadas, visto que os servidores designados para a fiscalização e gestão contratual possuem conhecimento do assunto.

14 - IMPACTOS AMBIENTAIS:

A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa n.º 01/2010/SLTI/MPOG, os licitantes deverão ofertar preferencialmente materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Os itens ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Os licitantes devem optar, quando possível, por produtos constituídos por materiais naturais.

15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Por tratar-se de aquisição de bens de consumo considerados imprescindíveis ao bom e correto andamento de todas as atividades desenvolvidas e serviços prestados pelo IPAM, é viável a contratação. De acordo com o caput e o inciso II do artigo 95 da Lei n.º 14.133/2021, o contrato é obrigatório na situação presente neste instrumento, visto que a



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

substituição por outro documento é impedida devida a presença de obrigações futuras, neste caso, a assistência técnica, mesmo que exista a previsão de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos.

Caxias do Sul, data da assinatura digital.

FLAVIO ALEXANDRE DE CARVALHO
Presidente do IPAM
Assinatura digital ao final do arquivo.

GUSTAVO DA SILVA MACHADO
Diretor Administrativo do IPAM
Assinatura digital ao final do arquivo.